

Câmara Municipal de São Vicente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

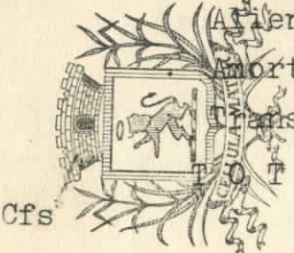
DIRETORIA DA DESPESA
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 51/67

DOCUMENTO Nº 1 467/67-A

- Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de São Vicente, para o exercício de 1 968, des
criminado pelos seus anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em NCr\$ 4.500.000,00
(Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) e fixa a DESPESA em NCr\$ 4.500.000,00- --
(Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos).
- Artº 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras
fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo nº 1) e das especificações do Anexo
II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	NCr\$ 4.498.000,00
Rendas Tributárias.....	NCr\$ 3.270.000,00
Rendas Patrimoniais.....	NCr\$ 19.000,00
Rendas Industriais.....	NCr\$ -
Rendas de Transferências Correntes.....	NCr\$ 564.000,00
Rendas Diversas.....	NCr\$ 645.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCr\$ 2.000,00
Operações de Crédito.....	NCr\$ -
A alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	NCr\$ 2.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos.....	NCr\$ -
Transferência de Capital.....	NCr\$ -
T O T A L.....	NCr\$ 4.500.000,00



Cfs

P. nº 122/67

Câmara Municipal de São Vicente

Artº 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III e IV e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	NCr\$ 265.470,16
PREFEITURA.....	NCr\$ 4.234.529,84
Govêrno e Administração Geral.....	NCr\$ 662.848,40
Encargos Gerais.....	NCr\$ 14.200,00
Transportes e Comunicações.....	Ncr\$ 12.520,00
Serviços de Educação e Cultura.....	Ncr\$ 481.075,00
Serviços de Saúde.....	NCr\$ 322.454,00
Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	NCr\$ 586.600,00
Habitação e Serviços Urbanos.....	NCr\$ 2.154.832,44
T O T A L.....	NCr\$ 4.500.000,00

Artº 4º - Fica o Interventor autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita - até o limite máximo de 1 milhão de cruzeiros novos, nunca em parcelas superiores a quinhentos mil cruzeiros novos de uma só vez.

Artº 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Interventor autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que sejam - fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Interventor, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artº 6º - O Govêrno e Administração Geral movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0) e o Trabalho, Previdência e Assistência Social movimentará as dotações próprias de obras públicas de (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de

1968

a) Dr. Lincon Feliciano - Interventor Federal em São Vicente

